



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.425 De 30 de junho 2006.

“RATIFICA ACORDO ENTRE O MUNICÍPIO DE TOMBOS E CÉLIA MARIA MACHADO ROMEU NOS AUTOS PROCESSO JUDICIAL Nº 3638/2001, AUTORIZA PARCELAMENTO DE DÉBITO PARA OCORRER EM MAIS DE UM EXERCÍCIO FINANCEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de Tombos, por seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado em todas as cláusulas e condições Acordo firmado entre o Município de Tombos e Célia Maria Machado Romeu nos autos do Processo de Execução Nº 4542/2005, processo de origem nº 3638/2001, com a finalidade de saldar a importância de R\$27.489,79 (vinte sete mil quatrocentos e oitenta e nove reais e setenta e nove centavos), conforme sentença judicial transitado em julgado.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar o pagamento em 60 (sessenta) parcelas de R\$458,17 (quatrocentos e cinquenta e oito reais e dezessete centavos), vencível a última parcela em 20 de agosto de 2010.

Parágrafo único. O débito será reajustado anualmente pela variação do INPC da Fundação Getúlio Vargas, tomando-se como base o mês de setembro de 2005.

Art. 3º Fica igualmente autorizado o Executivo Municipal a realizar o pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência, em parcela única ou diversas, no valor de R\$ 2.392,74 (dois mil trezentos e noventa e dois reais e setenta e quatro centavos).

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão à conta de dotações próprias do Orçamento Anual de cada exercício até 2010.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tombos, 30 de junho de 2006.


IVAN CARLOS DE ANDRADE
Prefeito Municipal

